



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 7362/2026

PREGÃO ELETRONICO N.º 30/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação e fornecimento das demais estruturas necessárias à realização das festividades comemorativas do Aniversário da Estância Turística de Apiaí/SP, conforme Termo de Referência e demais anexos ao Edital.

A PREGOEIRA, no uso das suas atribuições, vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo de Licitação na Modalidade Pregão eletrônico, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de sugestão de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o serviço de sonorização, iluminação e fornecimento das demais estruturas necessárias à realização das festividades comemorativas do Aniversário da Estância Turística de Apiaí/SP, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao Edital.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 30/2026, Processo Administrativo nº 7362, para o objeto acima designado.

O Edital de abertura foi publicado no dia 14 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município edição nº 425.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Prefeitura do Município de Apiaí iniciou o procedimento licitatório em razão da necessidade da contratação para realizar festividade em comemoração ao aniversário da Cidade.

Inobstante, após conhecimento da representação e a efetivação da suspensão do certame pelo E. Tribunal de Contas – Processo 00015819.989.26-0, esta Pregoeira, considera oportuno que referido edital seja revisado com rigor e melhor adequação do termo de referência e do edital.



Desta forma, para tal decisão, invoca a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento do procedimento licitatório tramitante em sua instância, com fundamento nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e considerando ainda, que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Outrossim, sabe-se que antes da homologação ou da adjudicação do objeto os concorrentes detêm somente expectativa de direito, o que não enseja a aplicação do contraditório, conforme os seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. 1. A autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. 2. É salutar que o sistema de comunicações possa ser executado de modo que facilite a concorrência entre empresas do setor e possibilite meios de expansão do desenvolvimento da região onde vai ser utilizado. 3. Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93. 4. Ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da abertura de procedimento licitatório. 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado,



de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame. 6. Mandado de segurança denegado."(MS 7.017/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/12/2000, DJ 02/04/2001 p. 248);

Ademais, a possibilidade de revogação do procedimento licitatório encontra amparo no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada por razões de interesse público supervenientes. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconheceu que a revogação regularmente formalizada do certame, mediante publicação do respectivo ato, constitui medida apta a ensejar a perda do objeto da representação instaurada para questionar o edital, conforme decidido no Processo TC-013885.989.24-4, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, ao consignar que "a informação sobre a revogação do Pregão eletrônico nº 90011/2024 promovido pela FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, objetivando o registro de preços para o fornecimento de mobiliário (armários, mesas, divisórias de mesa, estação de trabalho, estofados e afins), nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21, mediante publicação do ato, determina a perda do objeto da representação", extinguindo o feito sem apreciação do mérito. Tal entendimento evidencia que a revogação, quando adotada para permitir a correção de eventuais falhas do instrumento convocatório e resguardar o interesse público, constitui providência legítima e compatível com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, em especial para melhor adequação do termo de referência e do edital.



IV - DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendo a **REVOGAÇÃO** da Licitação Pregão eletrônico nº 30/2026. Devendo o presente processo ser submetido ao Sr. Prefeito, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação, sugerindo, por oportuno, a apresentação de novo procedimento licitatório.

Apiaí/SP, 4 de agosto de 2026

Assinado digitalmente por Julienne Martins de Camargo Coelho
Assinatura: CN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Intendente, CN=246414640808, OU=AC-SpringerID
Módulo: CN=Julienne Martins de Camargo Coelho, OU=46629203
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-08-04 17:55:10
Tipo: Pkcs7SignedData, Versão: 3.6.0

Julienne Martins de Camargo Coelho

Pregoeira



TERMO DE ACEITE DE JUSTIFICATIVA E PEDIDO DE REVOGAÇÃO

Ofício nº 224/2026 – Gabinete do Prefeito

O Prefeito da Estância Turística de Apiaí/SP, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, diante das justificativas apresentadas pela Pregoeira, vêm por meio deste termo, registrar seu aceite e acolher a manifestação técnica exarada e concordar com o pedido de Revogação do certame de forma a garantir a legalidade da contratação.

Ainda que as supostas irregularidades identificadas pudessem, em tese, ser objeto de saneamento, ou mesmo defendidas de forma justificada perante a Corte de Contas do Estado de São Paulo, verifica-se que a simples regularização do procedimento não mais se revela compatível com o interesse público. Isso porque o decurso do tempo compromete a observância dos prazos necessários à conclusão regular da contratação e à adequada execução do objeto licitado, consistente na disponibilização da estrutura destinada às festividades comemorativas do 255º aniversário do Município de Apiaí, programadas para os dias 12, 13, 14 e 15 de agosto, tendo como data magna o dia 14 de agosto, aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Nessas circunstâncias, a manutenção do certame deixaria de atender aos pressupostos de conveniência e oportunidade que norteiam a atuação administrativa, uma vez que o objeto da contratação encontra-se intrinsecamente vinculado à realização de evento em datas certas e previamente definidas. Ultrapassado o momento oportuno para sua execução, resta caracterizada a perda do interesse público que justificou a instauração da licitação, tornando inviável o alcance da finalidade pretendida.

Dessa forma, a continuidade do procedimento licitatório implicaria afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da finalidade administrativa, pois não mais seria capaz de satisfazer a necessidade pública que lhe deu origem. Assim, a revogação do certame constitui a medida juridicamente adequada, em razão da superveniência de fato que tornou inconveniente e inoportuna a sua continuidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, expeça-se o devido Termo de Revogação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7362 - PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2026 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação e fornecimento das demais estruturas necessárias à realização das festividades comemorativas do Aniversário da Estância Turística de Apiaí/SP, e, após, proceda a devida publicação.

Apiaí/SP, 4 de agosto de 2026

SERGIO VICTOR
BORGES

BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por
SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.08.05 09:30:04 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí – SP



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito da Estância Turística de Apiaí/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a decisão cautelar proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos nº 00015819.989.26-0, e a manifestação técnica apresentada pela Pregoeira,

CONSIDERANDO que, embora as questões suscitadas no curso do procedimento pudessem, em tese, ser objeto de saneamento, o decurso do tempo tornou inviável a conclusão regular da contratação e a execução tempestiva do objeto licitado, comprometendo o atendimento da finalidade pública que justificou a instauração do certame;

CONSIDERANDO que o objeto da licitação destina-se exclusivamente à realização das festividades comemorativas do 255º aniversário da Estância Turística de Apiaí, programadas para os dias 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2026, de modo que a perda superveniente da oportunidade para sua execução caracteriza motivo de conveniência e oportunidade apto a justificar a revogação do certame, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao princípio da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

REVOGAR, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 30/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação e fornecimento das demais estruturas necessárias à realização das festividades comemorativas do aniversário da Estância Turística de Apiaí/SP.

Encaminhem-se os autos à Pregoeira para adoção das providências cabíveis, especialmente para a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

Cumpra-se.

Estância Turística de Apiaí/SP, 4 de agosto de 2026

SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por
SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.08.05 09:29:40
-03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí – SP